



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 075/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.544 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.077 – Manter o Gabinete da Ação Social	
3.1.90.34.00.00. 1000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	12.000,00
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.003 – Manter o Centro Interprofissional de apoio a Criança e Juventude - PSB	
3.3.90.30.00.00. 1747 – MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.3.90.39.00.00. 1747 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do excesso de arrecadação da fonte 1747 – PACI – Piso de Alta Complexidade I, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.077 – Manter o Gabinete da Ação Social	
3.1.90.11.00.00. 1000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.91.13.00.00. 1000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	12.000,00	12.000,00
0023 – Assistência Social	30.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.077 – Manter o Gabinete da Ação Social	12.000,00	12.000,00
6.003 – Manter o Centro Interprofissional de apoio a Criança e Juventude – PSB	30.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
